

Representação sindical de primeiro grau - categoria profissional diferenciada - Lei 12.023/2009

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PLENA DA CATEGORIA PROFISSIONAL * CAMPANHA SALARIAL 2019**

Às quinze horas do dia 22 de Janeiro de 2019, na sede sindical, Rua Francisco Alves, 37, Jardim Novo Botafogo, Campinas/SP, o presidente, Mosair Ribeiro do Nascimento, instalou a assembléia geral extraordinária da categoria profissional relativa à campanha salarial 2019, em primeira convocação as 15 horas, a qual por falta de quorum, foi realizada em segunda convocação, meia hora após, quinze horas e trinta minutos, com a presença de 98 trabalhadores interessados na ordem do dia, reunidos dentre associados e não associados do Sintracamp, integrantes da categoria profissional na base territorial, tendo o presidente constituído a mesa diretora, presidida por ele e secretariada por mim – Eduardo Marques de Paula, sendo eleitos pela plenária assembleiar, dois escrutinadores, companheiros Rubem Galvão Ferreira e Elton Sales Costa, seguindo-se com a escolha da modalidade de votação da ordem do dia, que a plenária elegeu o voto por aclamação espontânea e após, o presidente determinou a leitura do edital de convocação, publicado no Jornal Folha de São Paulo no caderno Cotidiano, página B3 do dia 09 de Janeiro de 2019, contendo o seguinte teor: Sindicato Único da Categoria Profissional Diferenciada dos Empregados e dos Trabalhadores Avulsos não Portuários Marítimos da Atividade de Movimentação de Mercadorias em Geral, Transbordo de Cargas e Descargas de Campinas e Região – “SINTRACAMP”. CNPJ: 03.307.935/0001-03. Sede foro jurídico, Campinas/SP, Rua Francisco Alves, 37, Jd. Novo Botafogo. Base territorial: Americana, Campinas, Cosmópolis, Hortolândia, Jaguariúna, Louveira, Nova Odessa e Sumaré. CAMPANHA SALARIAL ANO BASE 2019. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL – EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O presidente do Sintracamp, Mosair Ribeiro do Nascimento, convoca por este edital, os trabalhadores que integram a categoria profissional diferenciada, empregados sob regime CLT e distintamente, trabalhadores avulsos não portuários marítimos, que laboram na movimentação de mercadorias, transbordo de cargas e descargas, na base territorial, associados e não associados ao Sintracamp, para se reunirem na sede em Campinas/SP, no dia 22 de janeiro, às 15 h em 1ª convocação com quorum de maioria ou, meia hora após em 2ª convocação com qualquer número presente, de acordo com norma estatutária, objetivando a aprovação da ordem do dia especifica, a saber: 01) instauração do processo de campanha salarial 2019 e elaboração da pauta das reivindicações econômicas sociais e jurídicas, preservando a data base em 1º de fevereiro; 02) autorização para o Sindicato encaminhar negociações junto com a Fetramesp e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, negociações da pauta com Sindicatos Patronais de movimentação de mercadorias em geral, industrial, comercial, prestação de serviços, armazéns gerais, logística, transporte de cargas e descargas e congêneres; 03) extensão dos benefícios inseridos na norma coletiva, em igualdade de direitos, aos empregados e aos trabalhadores avulsos não portuários marítimos intermediados pelo Sintracamp; 04) autorização ao Sintracamp para atuar na intermediação da mão de obra dos

Representação sindical de primeiro grau - categoria profissional diferenciada - Lei 12.023/2009

trabalhadores avulsos (Lei 12.023/2009), assegurando remuneração e benefícios em igualdade com os empregados da atividade profissional (CF / Art. 7º); 05) autorização ao Sintracamp para representar em juízo e fora dele, os interesses econômicos / sociais da categoria e inclusive fração de categoria, com poderes para: a) autorizar o presidente, a firmar convenção ou contrato coletivo de trabalho e/ou, acordo coletivo de trabalho, nos termos do Art. 611 da CLT, em consonância com a Lei 13.467/2017, diretamente com empresas ou através de Sindicatos Patronais, com procedimento de arbitragem extrajudicial ou, se necessário, instauração de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho; 06) autorização de paralisação da categoria, caso necessário no decorrer das negociações, com instauração de dissídio de greve; 07) declaração de caráter permanente da assembléia, até a conclusão da campanha; 08) manutenção da contribuição assistencial para o ano civil 2019, abrangendo todos que integram a categoria, associados e não associados do Sindicato, na base territorial, para a provisão / sustentação financeira da organização sindical, com desconto na folha mensal, incluindo o 13º salário; ; 09) instituição de taxa de custeio assistencial / negocial, abrangendo todos os integrantes da categoria profissional, associados e não associados do Sindicato, no equivalente de 6% do salário mensal líquido, descontada em 2 parcelas de 3% no mês de Maio/2019 e 3% no mês de Novembro 2019, assegurando a provisão financeira de custeio das despesas inerentes à negociações de norma coletiva com o seguimento de atividade econômica, representado pelo Sagep, indústria, comércio e transporte ; 2 – direito de oposição aos não associados, manifestada por escrito de próprio punho, pessoalmente na sede sindical num prazo de 10 dias contados a partir da data de inserção do termo aditivo no sistema mediador do MTE Parágrafo Único: Os empregados que optarem por não contribuir (oposição), estão cientes que não farão jus a qualquer benefício previsto nessa CCT.10) autorização ao Sindicato, para uso de medidas judiciais, se necessário, para assegurar o efetivo recebimento das contribuições, descontadas dos trabalhadores em folha e não repassadas ao Sindicato pelos empregadores no prazo fixado na norma coletiva. OBS: Para adentrar no recinto da assembleia, será necessária a identificação através da carteira de associado ou CTPS, comprovando o exercício na atividade e base territorial. Campinas, 07/01/2019. Mosair Ribeiro do Nascimento - Presidente. Em seguida, o presidente colocou para apreciação, debates e votação, o **primeiro item da ordem do dia**, com proposta de instauração do processo de campanha salarial 2019 e elaboração da pauta das reivindicações econômicas sociais e jurídicas, preservando a data base em 1º de fevereiro, ocorrendo a participação expressiva dos interessados presentes, aos quais, foi apresentada uma minuta de pré-pauta das reivindicações contendo em seu inteiro teor 80 cláusulas, permitindo a mais ampla participação de interessados que defenderam a aprovação da pré-pauta com alterações pontuais e após encerrados os debates, foi encaminhada a proposta de votação da pré-pauta, que o presidente colocou para que os presentes votassem de acordo com a vontade expressa de cada um, ensejando a aprovação por unanimidade do primeiro item da ordem do dia, para torná-la em pauta oficial das reivindicações econômicas sociais e jurídicas, da seguinte ordem: CAMPANHA SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL 2019 - DATA BASE: 1º DE FEVEREIRO - PAUTA DAS

Representação sindical de primeiro grau - categoria profissional diferenciada - Lei 12.023/2009

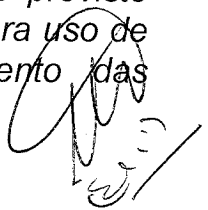
REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS SOCIAIS E JURIDICAS - CLÁUSULA, debates e votação, o **segundo item da ordem do dia**, com proposta de autorização para o Sindicato encaminhar negociações junto com a Fetramesp e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, negociações da pauta com Sindicatos Patronais de movimentação de mercadorias em geral, industrial, comercial, prestação de serviços, armazéns gerais, logística, transporte de cargas e descargas e congêneres e todos os demais que, eventualmente, empreguem movimentadores de mercadorias, cujo item, a plenária se manifestou defendendo sua aprovação, por se tratar de autorização expressa ao Sintracamp para negociar com Sindicato Patronal e inclusive diretamente com empresas e, após os debates, se deu a votação da proposta por voto de aclamação espontânea, aprovando por unanimidade o teor deste item; Em seguida, o presidente colocou para apreciação, debates e votação, o **terceiro item da ordem do dia**, com proposta de extensão dos benefícios inseridos na norma coletiva, em igualdade de direitos, aos empregados e aos trabalhadores avulsos não portuários marítimos intermediados pelo Sintracamp, que são reconhecidos na Lei 12.023/2009, que laboram sob a intermediação do Sintracamp, que os representa como único e legítimo representante de classe, perante órgãos e instituições públicas e privadas em caráter extrajudicial e judicialmente, além de representá-los perante contratantes para os serviços de movimentação de mercadorias em geral, produtos, insumos, matérias primas e materiais, inclusive nas operações de logística de transporte, com iguais direitos aos dos empregados sob regime CLT quanto à salários, renda e benefícios econômicos sociais e jurídicos, considerados na respectiva base sindical territorial, cujo teor por ser de ordem social equiparada, não ensejou maiores debates, assegurando a votação da plenária que se deu por voto de aclamação espontânea, aprovando por unanimidade esse item; Em seguida, o presidente colocou para apreciação, debates e votação, o **quarto item da ordem do dia**, com proposta de autorização ao Sintracamp para atuar na intermediação da mão de obra dos trabalhadores avulsos (Lei 12.023/2009), assegurando remuneração e benefícios em igualdade com os empregados da atividade profissional (CF / Art. 7º), sobre a qual, após proveitosos debates da plenária assembleiar, deu-se a votação por aclamação espontânea, aprovando esse por unanimidade de votos, esse item; Em seguida, o presidente colocou para apreciação, debates e votação, o **quinto item da ordem do dia**, com proposta de autorização ao Sintracamp para representar em juízo e fora dele, os interesses econômicos / sociais da categoria e inclusive fração de categoria, com poderes para: a) autorizar o presidente, à firmar convenção ou contrato coletivo de trabalho e/ou, acordo coletivo de trabalho e CCP (comissão de conciliação previa), nos termos do Art. 611 da CLT, em consonância com a Lei 13.467/2017, diretamente com empresas ou através de Sindicatos Patronais, com procedimento de arbitragem extrajudicial ou, se necessário, instauração de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho, cuja proposta colocada à apreciação da plenária, permitiu ampla participação dos presentes, que concluíram pela acolhida de todo o teor da proposta, por se tratar de norma indispensável no contexto das negociações, sendo encaminhada a votação por voto de aclamação espontânea, que aprovou por unanimidade esse item; Em seguida, o presidente colocou para apreciação, debates e votação, o **sexto item da ordem do**

Representação sindical de primeiro grau - categoria profissional diferenciada - Lei 12.023/2009

*dia, com proposta de autorização de paralisação da categoria, caso necessário no decorrer das negociações, com instauração de dissídio de greve, sem ensejar maiores debates, sendo aprovada por unanimidade de votos, por aclamação espontânea; Em seguida, o presidente colocou para apreciação, debates e votação, o **sétimo item da ordem do dia**, consubstanciando a declaração de caráter permanente da assembléia, até a conclusão da campanha, sendo então encaminhada a votação que se deu por voto de aclamação espontânea, aprovando a proposta por unanimidade, sem nenhum voto contrário; Em seguida, o presidente colocou para apreciação, debates e votação, o **Oitavo item da ordem do dia**, com proposta de manutenção da contribuição sindical 2019. **As empresas integrantes de determinada categoria econômica que empregam movimentadores de mercadorias que optarem pela manutenção da contribuição sindical devem recolher a contribuição sindical, conforme determina a CLT. A contribuição sindical é considerada a principal fonte de custeio das entidades sindicais e do total recolhido 60% é destinado ao sindicato, 5% à Confederação, 15% à Federação e 20% ao Ministério do Trabalho (artigo 589, inciso I da CLT) e contribuição assistencial para o ano civil 2019, abrangendo todos que integram a categoria, associados e não associados do Sindicato, na base territorial, para a provisão / sustentação financeira da organização sindical, com desconto na folha mensal, incluindo o 13º salário e férias, sobre a qual, o presidente defendeu sua legitimidade, conclamando os presentes para que acolhessem a proposta e votassem pela sua aprovação, garantindo a projeção financeira ao Sintracamp para a sustentação de todas as despesas das atividades sindicais, no atendimento do coletivo da categoria profissional, abrindo a palavra aos presentes que se manifestaram debatendo as peculiaridades de toda a proposta, com análise de cada um dos pontos e após as considerações, a votação foi realizada por voto de aclamação espontânea, aprovando por unanimidade todo o conteúdo do oitavo item, assegurando a contribuição assistencial negocial, no valor mensal de 1% (um por cento) do salário piso normativo da função ocupacional de cada empregado e dos trabalhadores avulsos associados e não associados do Sintracamp, em atividade na categoria e base territorial no civil 2019, descontada em folha mensal, inclusive do 13º salário e recolhida perante a CEF em conta do Sindicato, através de boleto padronizado, obrigando-se as empresas a operacionalizar o desconto e o recolhimento até o dia quinto dia útil do mês subsequente, fornecendo ao Sindicato, o comprovante no prazo do pagamento, que acarretará atualização do montante da contribuição pelo IPCA/IBGE, com multa de 10% e juros de 1% ao mês ou fração até o efetivo pagamento, quando ocorrer atraso da empresa; No que se refere à poderes especiais para o Sintracamp, ficou aprovado pela assembléia geral, que as empresas serão notificadas sobre o desconto e recolhimento da contribuição assistencial negocial, sob pena de multa por atraso, podendo o Sindicato efetuar cobrança judicial quando necessário, cuja aprovação deste item se deu por voto de aclamação espontânea, por unanimidade, sem divergência de voto; Em seguida, o presidente colocou para apreciação, debates e votação, o **Nono item da ordem do dia**, com proposta de instituição de taxa de custeio assistencial / negocial, abrangendo todos os integrantes da categoria profissional, associados e não associados do Sindicato, no equivalente de***

Representação sindical de primeiro grau - categoria profissional diferenciada - Lei 12.023/2009


6% do salário mensal líquido, descontada em 2 parcelas de 3% no mês de Maio de 2019 e 3% no mês de Novembro de 2019, assegurando a provisão financeira de custeio das despesas inerentes às negociações de norma coletiva com o seguimento de atividade econômica, representado pelo SAGESP, afirmando que a Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - **CONALIS**, órgão federal do MPT, aprovou medida saneadora, assegurando aos Sindicatos o direito da manutenção da contribuição dos trabalhadores para a sustentação da atividade sindical representativa da categoria, atribuindo a responsabilidade de pagamento a todos os empregados e trabalhadores que integram a categoria profissional na base territorial do Sindicato, independentemente de serem ou não associados do Sindicato, bastando que integrem a categoria na condição de empregado ou colaborador na atividade profissional, cabendo aos mesmos aprovarem em assembleia geral a referida contribuição sob o título de contribuição assistencial / negocial, manifestando-se vários interessados que defenderam a implantação / manutenção da contribuição dos trabalhadores associados e dos não associados para a sustentação da entidade sindical, representante da classe, havendo propostas distintas, sobre as quais, após os debates de praxe, foi estabelecido por consenso dos presentes, que a contribuição fica implantada e mantida na categoria profissional, com o título de contribuição assistencial / negocial, no valor de 6% do salário mensal, descontada dos salários e recolhida pelas empresas empregadoras ao Sintracamp, em duas parcelas de 3% cada uma, nos meses de junho e dezembro 2019, com vencimento no dia 30/06/2019 e 30/12/2019, para assegurar os recursos financeiros de custeio da atividade sindical da categoria profissional, permitindo que todos tenham a necessária assistência jurídica e social no decorrer dos 12 meses da data base, colocando a proposta em votação que se deu por voto de aclamação espontânea, aprovando-a por unanimidade dos presentes sem nenhum voto contrário, cabendo ao Sindicato fornecer o boleto bancário para cada empresa, para assegurar o recolhimento da contribuição perante o banco do sistema financeiro nacional, identificado no próprio boleto, indicando inclusive a agencia e a conta para depósito, tendo inclusive a assembleia autorizado o SINTRACAMP a promover cobrança judicial das empresas que não cumprirem a obrigação de descontar dos salários e recolher a contribuição no valor e dentro do prazo estabelecido; Em seguida, o presidente colocou para apreciação, debates e votação, 02 com proposta de direito de oposição aos não associados, manifestada por escrito de próprio punho, pessoalmente na sede sindical num prazo de 10 dias contados a partir da data de inserção do termo aditivo no sistema mediador do MTE, constando a qualificação pessoal, número da CTPS, RG e CPF, cuja proposta foi levada a debate, sendo aprovada por voto de aclamação espontânea por unanimidade dos presentes, sem nenhum voto contrário, impondo aos opositores a manifestação individual na sede sindical em Campinas, no horário de funcionamento normal, por escrito de próprio punho, no período de 10 dias corridos a contar da data de inserção do termo aditivo no sistema mediador do TEM. **Parágrafo Único:** Os empregados que optarem por não contribuir (oposição), estão cientes que não farão jus a qualquer benefício previsto nessa CCT. **O décimo item da ordem do dia)** autorização ao Sindicato, para uso de medidas judiciais, se necessário, para assegurar o efetivo recebimento das



Representação sindical de primeiro grau - categoria profissional diferenciada - Lei 12.023/2009

contribuições, descontadas dos trabalhadores em folha e não repassadas ao Sindicato pelos empregadores no prazo fixado na norma coletiva. , não havendo possibilidade de acolhimento de oposição pelo Sindicato, de forma diversa, ficando assim consolidado todo o procedimento relativo ao segundo item, encerrando-se a ordem do dia, pelo que, o presidente suspendeu os trabalhos para a conclusão da redação da presente ata, da qual, eu, Eduardo Marques de Paula, secretário, dou fé e submetida à plenária, foi aprovada por unanimidade através de voto por aclamação espontânea, autorizando à mim, secretário, junto com o presidente, Mosair Ribeiro do Nascimento, a assinar a presente a ata, tendo em seguida o presidente agradecido a presença e a colaboração de todos os companheiros presentes, declarando encerrada a sessão desta assembleia geral. Nada mais. Campinas, 22 de janeiro de 2019.


Eduardo Marques de Paula
**** Secretário ****


Mosair Ribeiro do Nascimento
**** Presidente ****